Câmara Municipal de Arcos

Secretário da Câmara

APROVADO
Sala das Sessões, em 19/06/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/06/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Lei Nº 964

Dispõe sobre doação de imóvel para fins industriais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma "INCOCAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA" com sede nesta cidade, à Rua do Rosário, 273, inscrita no CGC sob o número ..... 20.106.365/0001-02, representada pelo sócio Luis Antonio de Araújo, residente e domiciliado nesta cidade, uma área de terreno situado à margem da Rodovia BR 354, no lugar denominado Córrego das Almas, neste Município com superfície de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados), para fins industriais, ou seja, a implantação de uma Indústria de Calcinação.

Parágrafo Único - A doação de que trata a presente Lei, será gravada com a cláusula de Reversão ao Patrimonio da doadora, se no prazo de 1 (um) ano, a donatária não promover a construção e montagem da indústria a que se propõe e nos moldes propostos, e não der início às suas atividades específicas dentro de um(1) ano, bem como não exercer estas mesmas atividades específicas num período mínimo de quatro (4) anos.

Artº 2º - A escritura de doação poderá e deverá conter normas e condições que a municipalidade julgar necessárias e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente Lei, inclusive quanto às cláusulas nela expressas, bem como no caso de alienação do imóvel ora doado, a Prefeitura deverá intervir no ato de trnsferencia sob pena de nulidade desta, na forma da Lei, considerando o interesse municipal donde se infere que a Prefeitura deverá ser consultada previamente, pois poderá ou não concordar com a transferencia do imóvel a outrém.

Parágrafo Único - Deverá constar necessariamente da escritura de doação as seguintes cláusulas como obrigações da donatária: a) produção mínima de oitenta toneladas-dia no primeiro ano, a partir do início das atividades específicas; b) a partir do segundo ano de

Câmara Municipal de Arcos

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/06/80
Secretário da Câmara
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Lei Nº

..... continuação.....

...atividades específicas,a construção de novos fornos e produção de trezentas toneladas-dia; c) adoção de medidas técnicas para proteção do meio ambiente; d) que se proporcione quarenta empregos diretos,no mínimo,na primeira fase da implantação da indústria".

Artº 3º - A doação de que trata o artigo primeiro desta Lei, será gratuita,e a firma donatária se responsabilizará por todos os encargos decorrentes da transmissão do terreno doado.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 10/07/80

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Rodrigues
Secretario

APROVADO
Sala das Sessões, em 19/06/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara